



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Dezembro/2023

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

TRF-4

Justiça Federal concede cobertura de seguro agrícola (Proagro) a produtor rural, sem perícia

Em caso que tramitou na 1ª Vara Federal de Carazinho, Rio Grande do Sul, foi determinado que o Banco Central (Bacen) realizasse os pagamentos de valores oriundos do Programa de Garantia Agropecuária (Proagro) a um produtor de soja da região referente à cobertura securitária agrícola.

Deferiu-se pedido do produtor rural, que informou ter firmado contratos de financiamento agrícola das safras 2021/2022 e 2022/2023. Diante da estiagem que incidiu na região, afetando a produção de soja, o produtor rural comunicou o sinistro ao Banco do Brasil.

O Bacen, por sua vez, negou a cobertura, pois, o produtor rural não teria aguardado a realização de perícia para constatação de danos, bem como não teria apresentado notas fiscais de insumos da produção.

Apesar de o produtor ter realizado colheita antes da perícia, o magistrado do caso deferiu a concessão da cobertura securitária agrícola, uma vez que ficou constatado intercorrências climáticas na região, prejudicando a produção.

A sentença fundamentou-se na Lei nº 5.969/73, que regulamenta o Proagro, bem como no Manual de Crédito Rural, que estabelecem proteção ao produtor em casos de imprevistos.



Cível Comercial

STJ

Juros remuneratórios são devidos até o vencimento da obrigação na devolução de diferenças de correção monetária relativas à CDB

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que na devolução de diferenças de correção monetária relativas a Certificados de Depósito Bancário (CDB), resultantes de expurgos inflacionários, os juros remuneratórios somente são devidos até o vencimento da obrigação.

Nas instâncias ordinárias, verificou-se que o título judicial executado determinou a incidência dos juros remuneratórios em total cumprimento do contrato.

Dessa forma, o Superior Tribunal de Justiça ratificou entendimento de que a interpretação a ser conferida é de que os consectários somente são devidos até a data de vencimento das obrigações, como forma de evitar interpretação que gerasse solução jurídica desproporcional.

(REsp 1.601.788/MG)



Cível Comercial

STJ

Falta de registro de garantia não permite ao devedor rescindir o contrato por meio diverso do previsto no acordo

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a falta de registro do contrato de compra e venda de imóvel com alienação fiduciária não concede ao devedor o direito de promover a rescisão por meio diverso do pactuado. Além disso, não impede que o credor, após o registro, promova a alienação do bem em leilão.

O colegiado entendeu que, ainda que o registro do contrato no competente registro de imóveis seja essencial para a constituição da propriedade fiduciária de coisa imóvel, a ausência do registro não é capaz de retirar a validade e a eficácia dos termos livres e previamente ajustados.

O Ministro Relator, Ricardo Villas Bôas Cueva, ressaltou que apesar da indispensabilidade do registro da garantia essa exigência não confere ao devedor o direito de rescindir o contrato por meio diverso daquele previsto no contrato.

(EREsp 1.866.844)



Cível Comercial

TJMT

Credora acionista com menos de 10% do capital social tem direito a voto em Assembleia Geral de Credores

A 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) deu provimento ao Agravo de Instrumento e entendeu que credor acionista com participação inferior a 10% (dez por cento) do capital social da empresa em recuperação judicial poderá votar pela aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial em sede de Assembleia Geral de Credores (AGC).

O Juízo de 1º grau concedeu a Recuperação Judicial de empresa, com a condição de supressão do direito do voto do credor acionista, detentora de participação acionária no percentual de 4,2%.

Contudo, ao analisar o caso, o colegiado do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) entendeu que a limitação ao voto de credor acionista que tenha participação superior a 10% deve ser interpretada de forma restritiva (artigo 43 da Lei nº 11.101/2005), de modo que não deve ser aplicada aos acionistas com participação no capital social inferior ao limite previsto em lei, permitindo-se, assim, o direito ao voto de AGC.

(AI nº 1014838-45.2023.8.11.0000-MT)



Tributário Empresarial

TRF2

Precedentes do TRF-2 têm derrubado autuações por uso de ágio interno

Em recentes acórdãos prolatados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), foram canceladas autuações fiscais de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) referente à amortização de ágio interno, em consonância com os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema, especialmente quanto ao julgamento do REsp nº. 2.026.473.

O contribuinte alegou que Lei nº. 9.532/1997 permitia a dedução dos valores pagos a título de ágio interno das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, possibilitando sua amortização para fins fiscais, tendo sido esta prática vedada apenas com o advento da Lei nº. 12.973/2014.

Os recentes julgados do TRF-2 seguiram a linha de cancelar as autuações, uma vez que as operações dos contribuintes em questão ocorreram antes da promulgação da novel legislação. Dessa forma, foi afastado o entendimento da autoridade fiscal de que o ágio interno carecia de propósito comercial. Prevaleceu o entendimento da Desembargadora Carmen Silvia Lima de Arruda, que estabeleceu que as operações praticadas por empresas do mesmo grupo não descaracterizariam o ágio, permitindo assim a redução da base cálculo do IRPJ e da CSLL.

Processos nº.: 0142536-69.2017.4.02.5101;
5034985-37.2020.4.02.5101



Tributário Empresarial

STF

STF valida incentivos de ICMS às empresas industriais localizadas na Zona Franca de Manaus

Por meio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 4.832, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou normas do Estado do Amazonas que concedem benefícios fiscais de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às empresas industriais localizadas na Zona Franca de Manaus (ZFM), sem a necessidade de autorização do Conselho Nacional de Política (“CONFÁZ”).

Contudo, é importante ressaltar que tais benefícios estão restritos apenas a contribuintes específicos, sendo considerados inconstitucionais para aqueles fora da ZFM ou que, mesmo estando na região, não realizem atividade industrial.

Conforme se extrai do entendimento vencedor, a previsão do artigo 15 da Lei Complementar nº. 24/1975 – que não condiciona a concessão de benefícios fiscais às empresas industriais da ZFM à autorização do CONFAZ – foi preservada pelo artigo 40 do Ato das Disposições Condicionais Transitória (ADCT), inexistindo incompatibilidade da Lei Complementar nº. 24/1975 com a dinâmica constitucional.

ADI 4832



Tributário Empresarial

STF

STF: Exclusão do crédito presumido do IPI na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

O STF, em recente julgamento, reconheceu que os créditos presumidos de Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) não compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS. Segundo a Corte, tais créditos não se enquadram no conceito de faturamento, por não decorrerem da venda de bens ou prestação de serviços, mas representam um incentivo fiscal para desonerar as exportações.

A decisão guarda semelhança com a “tese do século”, firmada no julgamento do Tema nº. 69 do STF, em que restou consolidado que o ICMS, por constituir receita transitória e não se enquadrar no conceito de faturamento ou receita, não poderia ser incluído na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Foi parcialmente vencido o Ministro Edson Fachin que, embora tenha concordado com o mérito, argumentou que a não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre o crédito presumido de IPI se daria pela receita decorrer de exportações.

A tese firmada pelo STF foi de que: “Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei 9.363/1996, não integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº. 9718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento”.

RE nº. 593.544 (Tema 504)



Tributário Empresarial

STJ

STJ: PLR de diretor não pode ser deduzido do IRPJ e da CSLL

A 1ª Turma do STJ entendeu, por maioria de 3x1, pela impossibilidade de dedução dos valores pagos a diretores a título de Participação nos Lucros e Resultado (“PLR”) e de gratificações das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O contribuinte argumentava que os diretores deveriam ser considerados empregados, uma vez que eram contratados pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que, portanto, o PLR pago constituiria despesa e não caracterizaria acréscimo patrimonial, podendo ser deduzida da apuração dos tributos.

O voto vencedor entendeu pela indedutibilidade do PLR em virtude da expressa previsão do artigo 303 do Decreto nº. 3000/1999 – Regulamento do Imposto de Renda, vigente à época da cobrança realizada pelo fisco – e do artigo 45, § 3º, da Lei nº. 4.506/1964, referentes à tributação dos montantes atribuídos a dirigentes ou administrador de pessoas jurídicas, não fazendo distinção sobre seus regimes de contratação.

REsp nº. 1.948.478.



Tributário Empresarial

STJ

STJ permite cobrança bilionária de Contribuição para o PIS/Pasep e de COFINS sobre desconto a varejista

A 2ª Turma do STJ, de forma unânime, reconheceu a legitimidade da cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre descontos e bonificações na aquisição de produtos de fornecedores com o objetivo de posterior revenda.

O entendimento vencedor, proposto pelo Ministro Relator Francisco Falcão, destacou que para o contribuinte ser desonerado da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS em descontos incondicionais, é necessário que esses valores sejam destacados na nota fiscal, conforme exigido pelo artigo 12, § 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº. 1.598/77.

O acórdão diverge do entendimento adotado pela 1ª Turma do STJ, que, em recente julgado - REsp nº. 1.836.082 – decidiu que os descontos, mesmo quando condicionados, não configuram receita para o varejista, afastando a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

REsp nº. 2.090.134



Tributário Empresarial

TRF3

Justiça Federal afasta Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS sobre valor perdoado de dívida

A 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Campinas – SP, proferiu sentença afastando a cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre valores perdoados de dívidas com bancos.

O argumento apresentado pelo contribuinte se baseou na alegação de tais montantes não poderiam ser considerados receita por não configurar ingresso de novos valores originados de uma atividade operacional ou não operacional desenvolvida pela empresa. A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por sua vez, sustentou que a remissão de dívida representaria uma receita operacional passível de tributação pelas contribuições sociais.

O entendimento adotado pela 6ª Vara foi de que a Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS são tributos que incidem sobre a receita, não sobre lucro ou resultado. Portanto, qualquer desconto obtido pelo contribuinte em suas despesas não pode ser considerado como receita para fins tributários, pois representa uma redução nos custos de sua atividade.

Processo nº. 5002526-13.2021.4.03.6105



Tributário Empresarial

Poder Executivo

Governo Federal publica Medida Provisória que altera sistemática de compensações tributárias, revoga os benefícios do Perse e modifica a cobrança das contribuições previdenciárias

Foi publicada em 28 de dezembro de 2023, a Medida Provisória nº. 1.202/2023 que faz parte do novo pacote do Governo Federal para reequilibrar o déficit fiscal.

Dentre as disposições constantes na Medida Provisória estão (i) a possibilidade de o Poder Executivo, por meio de ato do Ministro de Estado da Fazenda, editar limitações às compensações de créditos tributários reconhecidos em decisão transitada em julgado cujo valor total seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), (ii) revogação do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), respeitadas as anterioridades nonagésima e geral, quando aplicáveis, (iii) a reoneração da folha de pagamento, respeitada a anterioridade nonagesimal, com a revogação da Lei nº. 14.784, de 27 de dezembro de 2023, publicada no dia anterior da Medida Provisória.

As disposições devem ser questionadas pelos contribuintes no Poder Judiciário e devem ser analisadas pelo Congresso Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal.





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS